



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
08/04/2013proposição
Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013.autor
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)n.º do prontuário
332

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. O art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2018.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra foi instituído em 2011 com o objetivo de compensar as exportações brasileiras de produtos manufaturados por custos tributários federais remanescentes nas suas cadeias produtivas. Deveria vigorar até o fim de 2012, prazo estendido por meio da MP 601, de 28 de dezembro de 2012, para 31 de dezembro de 2013. Entendemos que apenas uma reforma tributária ampla poderá desonerar totalmente as exportações brasileiras dos tributos – impostos e contribuições – incidentes sobre as cadeias produtivas. Acreditando que a reforma tributária se faz urgente, ainda que seus efeitos integrais sejam percebidos gradualmente, estamos propondo que o Reintegra vigore até 31 de dezembro de 2018. Certos de que a medida deverá contribuir para tornar mais competitivas as exportações brasileiras, contamos com o apoio de nossos pares.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
Recebido em 10/4/2013, às 11:15
Alexandre Morais, Mat. 258286
[Assinatura]

PARLAMENTAR